

ADOLPHO A. DA SILVA GORDO

E
ANTONIO MERCADO
ADVOGADOSDireito Processual

O direito processual brasileiro permite ao credor de uma dívida - certa e líquida - obter atrasado por um instrumento público ou particular - propor contra o devedor, uma ação denominada - "decadentária" ou de assignação de dez dias", a fim de compelli-lo a cumprir a obrigação.

~~Contra~~ Ao devedor é assignado, judicialmente, o prazo de 10 dias para, sem destita delle pagar ^{a quantia pedida,} ou allegar por embargos, a sua defesa.

Offerecidos os embargos, o juiz - ~~se considerar~~ ^{se considerar} ~~simples~~ a defesa improcedente, ~~para~~ condem- nará immediatamente o devedor ao paga-mento da quantia demandada, mas se considerar relevante a materia da defesa, receberá os embargos - para dar lugar a discussão. Isto quer dizer que - esta ultima decisão não constitue uma sentença defini- tiva, absolvendo o devedor - e com meio des paço pel qual o juiz permite que prossiga em seus termos ordinarios, isto é, que o credor com estes os embargos que seja assignado um prazo para a produção, que as partes discutam a causa em certa prazo para fazerem as suas allegações, - o juiz, afinal proferirá uma sentença ou absolvendo ou condem- nando o devedor. Desta sentença, ^{significativa} há o recurso de appellação para o Tribunal do 1.º Tribunal de segunda instancia. Demandado que, embora o juiz ^{tribunal} tenham recebido os embargos, por considerar relevante a materia da defesa, porém, afinal, na sentença de definitiva, fulgará improcedente essa defesa e condenar o devedor.

Decr. n.º 737 de 25 de Novembro de 1850, arts. 246 a 267.

Os factos

A São Paulo Northern Railroad Company, a 14 de Dezembro de 1923, fez um contracto simulado com um individuo denominado Arthur Pereira de Bente, de autenticidade duvidosa ^{por ser} ~~por que~~ completamente desconhecido, ~~um contracto~~ ~~particular~~, pelo qual obrigou-se a pagar-lhe 50 debentures da antiga Companhia Estada da Ferro de Araraquara, sendo o cuidado, ^{porém} ~~de~~ ~~ocultar~~ ^{neste contracto,} ~~o~~ ~~que~~ pelo projecto da emissão o pagamento ^{de} ~~de~~ ~~50~~ ~~debentures~~ devia ser effectuado em ^{ouro} ~~outro~~ e tudo quanto houvesse neste pay a respeito desses ~~debentures~~ ~~libros~~.

E depois, fez aquelle individuo pagar com elle Northern, uma accção de encerraria a fim de ser condemnada a pagar-lhe as 50 debentures, ^{com} ~~em~~ ~~libras~~ ~~esterlinas~~.

A Northern, apresentou embargos dizendo que tendo se obrigado a pagar as debentures - ou em francos, ou em marcos ou em libras, catis-lhe o direito d'escollar a moeda ~~que~~ ~~se~~ ~~usava~~ ~~para~~ esse pagamento e não podia ser forçada a pagar em libras, por se tratar d'uma obrigação alternativa. O juiz, considerando relevante a defesa, porque nas obrigações alternativas cabe ao devedor a escolha de moeda, ^{para pagamento,} ~~recebeu~~ ~~os~~ ~~embargos~~ ~~para~~ ~~dar~~ ~~lugar~~ ~~a~~ ~~sua~~ ~~definição~~ - isto é: para que ~~o~~ ~~devedor~~ ~~pudesse~~ ~~contestal-os~~, offercesse quaesquer provas e para que a materia fosse amplamente debatida.

A Northern fez a sua "figura de pato" ^{o recurso} ~~aggravar~~ ~~d'~~ ~~essa~~ ~~ocasião~~ ~~para~~ ~~o~~ ~~Supremo~~ ~~Tribunal~~ ~~Federal~~, para onde foram remettidos os autos. O S. Tribunal não podia desistir de conferir ~~o~~ ~~autas~~ e a confirmação

Proferida essa decisão, os autos deviam ser remetidos
 a ~~Niterói~~ primeira instância, isto é, a Niterói
 após de a causa prosseguir os seus termos.
 A decisão do S. Tribunal Federal, confir-
 mando o despacho agravado, não constitui
 um julgamento ~~em~~ ~~merito~~ da causa.

Confirmação, apenas, o despacho agravado
 para ser lugar a discussões e ser decidida
 a causa, ~~o~~ ^{depois} ~~primeira~~ dos debates e provas.

Pois bem: os autos nunca voltaram
 a Niterói, demais que não teve prosse-
 guimento ^{algum} jamais nella foi proferido
 qualquer sentença definitiva.

A certidão passada pelo Escrivão de Niterói
 é terminante: depois que os autos foram
 remetidos ao Supremo Tribunal Federal, em
 virtude do agravo referido, nunca mais foram
 devolvidos ao seu cartório, demais que a causa
 nunca teve prosseguimento e, fosse mesmo, nunca
 foi julgada!